



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 93/2020

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **Moção de repúdio ao Governador do Estado de São Paulo, João Dória, pela proposta de revogação da isenção de IPVA para Pessoas com Deficiência**

Nos termos do inciso II do Art. 184 do Regimento Interno, a presente Moção de Repúdio, nos seguintes termos:

O atual Governador do Estado de São Paulo, João Dória, encaminhou à Assembleia Legislativa (ALESP) um Pacote de Ajuste Fiscal para 2021 prevendo, dentre outras medidas, a retirada da isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para Pessoas com Deficiência, mantendo a isenção apenas para deficientes físicos que tenham carros adaptados a sua condição especial. Além disso, propõe o fim do desconto no IPVA para veículos menos poluentes ou de propriedade de locadoras.

(Fonte - <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/19/doria-quer-tirar-isencao-de-ipva-de-deficiente-sem-carro-adaptado-e-desconto-de-locadoras-e-veiculos-menos-poluentes.ghtml>)

Na própria mensagem do Projeto de Lei nº 529/2020 o Poder Executivo Estadual afirma que, os objetivos quanto ao IPVA são:

*“uniformizar, em 4% (quatro por cento), a alíquota a ser aplicada para se calcular o valor do imposto, pela **revogação** da: i) alíquota diferenciada para veículos que utilizam motor especificado para funcionar, exclusivamente, com determinados tipos de combustível; ii) redução de alíquota prevista para veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras, ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, desde que registrados neste Estado; e iii) definição de critérios mais adequados para a isenção para veículo de propriedade de pessoa com deficiência.”* Grifos nossos.

Para tanto foram propostas alterações na Lei Estadual 13.296 de 2008, que regula o tratamento tributário do IPVA no Estado, mais especificamente ao inciso III do artigo 13 da lei. A redação vigente prevê que é isento do imposto o veículo de propriedade *“III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;”*. Sendo assim abrange todas as pessoas que se qualificam como PCD (Pessoa com Deficiência). A proposta do Projeto de Lei 529/2020 em trâmite na ALESP altera a redação para: *“III - de um único veículo, de propriedade de pessoa com **deficiência física severa ou profunda que permita a condução de veículo automotor especificamente adaptado e customizado para sua situação individual.**”* grifos nossos. Há notável redução do grupo atingido pelo texto, eis que, a isenção passaria a atingir apenas aquelas Pessoas com Deficiência física e que tenham veículos adaptados para sua situação individual.

Apesar de o Governo afirmar o contrário, na prática, a alteração acaba com a isenção do IPVA para as pessoas com deficiência, passando a prever a isenção apenas para deficientes físicos que forem proprietários de veículos adaptados. Ou seja, mesmo a pessoa com deficiência física só terá a isenção do IPVA se for ela mesma a única condutora do veículo, pois este deverá ser adaptado às suas condições. Ou seja, se um deficiente for proprietário de veículo e depender de outra pessoa para conduzir o veículo para ela, não terá mais a isenção do imposto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta de, na prática, acabar com a isenção do IPVA para Pessoas com Deficiência, foi uma conquista histórica de todos que lutam pela Inclusão Social dos deficientes, sendo tratada como verdadeiro acinte aos direitos destes cidadãos.

**Diante disto, propõe a presente Moção de repúdio ao atual Governador do Estado de São Paulo, João Dória, pela proposta de revogação da isenção de IPVA para Pessoas com Deficiência, constante do art. 23 do Projeto de Lei 529/2020 (Proposta de Pacote de Ajuste Fiscal para 2021), requerendo que, uma vez aprovada, seja dada ciência ao Governo do Estado de São Paulo, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Hortolândia e à Imprensa da Região.**

Sala das Sessões 02 de setembro de 2020

**Edimilson Marcelo Afonso**  
*Vereador*